Prefeitura Municipal de Igarassu

PERNAMBUCO

L E I Nº 5 1 1

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Camara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a gratificar com a importancia de Cr$. 3.000,00 // (Tres mil cruzeiros), mensais, a dois homens que irao desempenhar as funçoes de Guardas Noturno / no Distrito de Itapissuma.

Art. 2º - A referida gratificação será de Cr$.1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) mensais para cada // Guarda.

Art. 3º - A presente Lei perderá o efeito logo que seja criado o Serviço de Guarda Noturno Municipal.

Art. 4º - Para ocorrer com as despesas de que trata o Art.1º fica aberto um Crédito Especial na importancia de/ Cr$. 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros).

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de/ junho do corrente ano, revogando-se as disposiçoes em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 10 de julho de 1962.

Múcio B. Bandeira de Melo - P r e f e i t o -